

# Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.580 - DF (2015/0155174-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE** : DIMAS PEREIRA E ABRAHAO  
**AGRAVANTE** : LINDALVA GONCALVES ABRAHAO  
**AGRAVANTE** : TIAGO BARBOZA ABRAHAO  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS - DF007383  
ADEMIR COELHO ARAÚJO - DF018463  
RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO - DF033119  
**AGRAVADO** : SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS  
**ADVOGADO** : ELIAS FARAH JÚNIOR E OUTRO(S) - SP176700  
**AGRAVADO** : CLINICA PAULISTA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA - EPP  
**AGRAVADO** : MANOEL JACOBSEN TEIXEIRA  
**ADVOGADOS** : SERGIO DOMINGOS PITTELLI E OUTRO(S) - SP165277  
SÉRGIO DE GÓES PITTELLI - SP292335

## DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por DIMAS PEREIRA ABRAHÃO e OUTROS, contra decisão que negou provimento ao recurso especial dos agravantes, com os seguintes fundamentos: *a)* ausência de violação ao art. 535 do CPC/73; *b)* incidência da Súmula 7 do STJ; *c)* dissídio jurisprudencial não demonstrado, em razão da falta de similitude fática.

Em suas razões, os agravantes insistem na deficiência da prestação jurisdicional. Sustentam a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ. Afirmam que o acórdão recorrido partiu da presunção de que os agravantes foram informados verbalmente dos riscos cirúrgicos, desconsiderando a jurisprudência desta Corte, que garante o direito à informação e à necessidade do consentimento informado nas relações entre médico e paciente.

Afiguram-se-me relevantes as alegações, motivo pelo qual, com base no art. 259 do RISTJ, reconsidero a decisão de fls. 2.703/2.708.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para nova apreciação do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)  
Relator